

**Esclarecimento** 16/12/2020 15:40:27

Prezados Senhores, bom dia. Em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1. Tendo em vista que a licitação em referência será realizada na modalidade PREGÃO, em regime de empreitada por preço unitário; devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento de Viagens? 2. Após a abertura para lances nos itens 1, 2 e 3, será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1:  $934 \times R\$ 0,0001 = R\$ 0,0001$ ) ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 1:  $934 \times R\$ 0,0001 = R\$ 0,0934$ ) conforme tela abaixo (utilizada no portal COMPRASNET para cadastramento de proposta)? 3. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45? 4. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade? 5. Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens? 6. O faturamento poderá ser quinzenal ou decendial com pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada fatura? 7. Conforme item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência, “a emissão da fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços”. Por recebimento definitivo dos serviços entende-se a emissão dos bilhetes e/ou dos serviços correlatos, objeto do edital?

Fechar